



Porto Alegre, 3 de abril de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 7.989/2024.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.699, de 27 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar alteração na LDO 2024.

II. O Projeto de Lei insere inciso VII, no art. 51, da Lei 1.660, de 17 de outubro de 2023 – LDO/2024¹, e estando de acordo com as alterações feitas através das Leis Municipais nºs 1.669, de 15 de fevereiro de 2024², e 1.674, de 20 de março de 2024³. *Verifica-se que a inclusão pretendida está de acordo* com o estabelecido no art. 169, inciso II, da Constituição Federal⁴, e o art. 96, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município⁵:

Art. 96 (...)

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pela administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município, só poderão ser feitas:

(...)

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

No caput do art. 1º do Projeto de Lei, o inciso deverá ser alterado para **“VII”**. Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Lembrando que além da alteração da LDO 2024, objeto do Projeto de Lei em tela, *a concessão de reajuste, benefícios e vantagens para Agentes*

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sertao-santana/lei-ordinaria/2023/166/1660/lei-ordinaria-n-1660-2023-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2024?q=diretrizes+or%C3%A7ament%C3%A1rias>

² <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sertao-santana/lei-ordinaria/2024/167/1669/lei-ordinaria-n-1669-2024-dispoe-sobre-a-alteracao-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2024?q=Diretrizes+or%C3%A7ament%C3%A1rias+2024>

³ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sertao-santana/lei-ordinaria/2024/167/1674/lei-ordinaria-n-1674-2024-dispoe-sobre-a-alteracao-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2024>

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁵ <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-sertao-santana-rs>



Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, deverá ser feita através de projeto de lei específico, sendo também necessário que haja dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas criadas.

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.699, de 27 de março de 2024, devendo ser ajustado o inciso no caput do art. 1º (para “VII”). (Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM